CONSTITUIÇÃO DE 1824
A FUNDAÇÃO JURÍDICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO

Art. 98. O Poder Moderador **é a chave de toda a organização Politica**, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

CONSTITUIÇÃO DE 1824
A FUNDAÇÃO JURÍDICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO

Art. 99. **A Pessoa do Imperador é inviolavel, e Sagrada**: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 100. Os seus Titulos são "**Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil**" e tem o Tratamento de Magestade Imperial.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

CONSTITUIÇÃO DE 1824
A FUNDAÇÃO JURÍDICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO

Art. 165. **Haverá em cada Provincia um Presidente, nomeado pelo Imperador, que o poderá remover**, quando entender, que **assim convem ao bom serviço do Estado.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

CONSTITUIÇÃO DE 1824
A FUNDAÇÃO JURÍDICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO

Art. 167. Em todas as **Cidades, e Villas ora existentes**, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes **compete o Governo economico, e municipal** das mesmas Cidades, e Villas.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>